

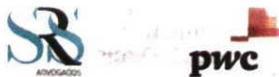
Especial Consultório IRS

Consultório
IRS

O leitor pergunta. O Negócios dá as respostas

O prazo para os contribuintes entregarem as declarações de IRS está a decorrer. Para ajudar os leitores, o Negócios lançou, em parceria com a SRS Advogados e a PwC, o "consultório IRS". As respostas às questões enviadas até 4 de Abril serão publicadas diariamente, até dia 27.

Parceria:



Dedução de despesas com lares de terceira idade

Durante o ano de 2011 um familiar (ascendente do 2º grau) esteve internada num lar de terceira idade. Recebendo ela uma reforma de €365/mês, as verbas que despendi com o internamento podem ser consideradas no cálculo do meu IRS? Em que condições? JP

Nos termos do artigo 84.º do Código do IRS, os encargos com lares e instituições de apoio à terceira idade, relativos a ascendentes e colaterais até ao 3.º grau, são dedutíveis à colecta do IRS em 25% do seu valor, com o limite de €403,75, desde que os mesmos não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal.

Como os encargos suportados pelo leitor se referem a um ascendente de 2.º grau, e atento o valor da

reforma, os mesmos são dedutíveis à colecta de IRS. **SRS ADVOGADOS**

Onde inscrever a pensão de alimentos

Recebo uma pensão de alimentos do pai da minha filha, a qual está estipulada pelo tribunal do acordo parental, sendo 100€ c/o pensão e metade do valor do infantário. No total das duas, o valor mensal é de 168€. Em que campo e como devo inscrever este valor? MN

Deverá inscrever a pensão de alimentos no Anexo A da sua declaração de IRS, no Quadro 4 com o código dos rendimentos 406, indicando a sua filha como beneficiária DI. **PWC**

Recibo banco: quando entregar

declaração

No ano de 2011 fiz os Censos, tendo o INE passado 1 recibo branco para me efectuar o pagamento. Devo fazer o IRS na 1ª ou na 2ª fase? JB

Considerando que o rendimento auferido será qualificável como um rendimento da categoria B – rendimentos empresariais e profissionais – deverá entregar a declaração de IRS na 2.ª fase. Assim, caso pretenda entregar a declaração em papel, deverá fazê-lo durante o mês de Abril, devendo ser entregue durante o mês de Maio se a entrega se efectuar pela Internet. **SRS ADVOGADOS**

Declaração de salário pago à empregada

Todos os anos por esta altura apresento o modelo 10 do IRS – correspondente ao montante que pago à minha empregada. Este ano continua a ser este o

modelo a apresentar? Posso obtê-lo pela Internet, preencher e entregar na repartição de finanças? PF

Confirmamos que o modelo a apresentar para reportar o rendimento pago à sua empregada continua a ser o Modelo 10 e que pode obter o Modelo no Portal das Finanças para proceder à respectiva entrega eletrónica. Se pretender entregar o formulário na Repartição de Finanças deve comprar o formulário na própria Repartição de Finanças. Caso não exerça actividades profissionais ou empresariais, poderá optar entregar a declaração em papel ou pela Internet. **PWC**

Prestação de serviços de 2011 paga em 2012

Sou mediador de seguros. Uma companhia de seguros para a qual faço mediação de seguros colocou à minha

disposição durante 2011 determinada verba. Em Fevereiro de 2012 passei um recibo referente a parte dessa verba, mas já com data de 2012. A declaração da companhia de seguros contempla a totalidade da verba paga, ou colocada à disposição, em 2011. Como devo proceder quanto à declaração de IRS anexo B? Coloco o valor da declaração da companhia de seguros ou só o valor do total dos recibos passados com datas de 2011? NC

Considerando que os rendimentos auferidos pelo leitor constituem rendimentos da categoria B – rendimentos empresariais e profissionais – dir-se-á que, em regra, os rendimentos encontram-se sujeitos a tributação desde o momento em que, para efeitos de IVA, seja obrigatória a emissão de factura ou documento equivalente ou, não sendo obrigatória a sua emissão, desde o momento do pagamento ou colocação à disposição dos respectivos titulares. **SRS ADVOGADOS**



Não residente com o conjugue a viver cá

Sou emigrante, tenho residência num país com benefícios fiscais claramente mais vantajosos. Tenho representante fiscal em Portugal. A minha mulher vive em Portugal, tem rendimentos provenientes de alugueres e apresenta anualmente a sua declaração IRS. Eu não apresento declaração e nem sequer consto da declaração dela. Estou a proceder correctamente? Teria que apresentar declaração conjunta, sem nenhum rendimento meu? JG

Confirmamos que se encontra a proceder correctamente. Considerando que qualifica como não residente fiscal em Portugal, somente

terá a obrigação de reportar neste país os rendimentos de fonte portuguesa. Assim, visto que não auferir quaisquer rendimentos em Portugal, não tem de entregar declaração de IRS. A sua esposa deverá apresentar a declaração de IRS como residente fiscal em Portugal, como separada de facto e incluindo apenas os seus próprios rendimentos. PWC

Despesas que se podem deduzir na declaração de IRS

Quais são afinal as despesas que serão consideradas para o próximo ano? Devo guardar talões de supermercado, gasolineras, lojas de roupa, peças do carro, etc? TG

Para o ano de 2012, são dedutíveis à colecta os seguintes encargos: despesas de saúde, despesas de educação e formação, pensões de alimentos, encargos com lares, encargos

com imóveis, seguros de saúde e benefícios fiscais legalmente previstos, nos termos e dentro dos limites legalmente previstos.

Caso o leitor se refira à dedução correspondente a 5% do IVA das facturas relativas a despesas diversas em bens e serviços, note-se que ainda não foi publicado o diploma que rege tal situação. SRS ADVOGADOS

Fase de declaração de mais-valias

Caso tenha que entregar o mod G1 (mais-valias), quando terei que o fazer uma vez que sou aposentado? MR

Nos termos do artigo 60.º n.º 1 b) ii) do Código do IRS, o leitor terá de entregar a sua declaração de IRS na 2.ª fase, durante o mês de Maio se optar pela entrega através da Internet. SRS ADVOGADOS

Prazos para a entrega

de declarações

A partir de que data é possível a entrega das declarações por via electrónica (Internet/site das Finanças) e qual o prazo para o estado pagar o IRS? JF

As declarações de IRS poderão ser entregues electronicamente a partir do dia 1 de Abril de 2012, caso apenas tenham sido auferidos rendimentos do trabalho dependente ou de pensões. Nas situações nas quais tenham sido auferidos outros tipos de rendimento, as declarações poderão ser entregues a partir do dia 1 de Maio de 2012.

No que respeita ao reembolso de corrente da entrega das declarações de IRS, este deverá ocorrer até ao dia 31 de Julho de 2012. PWC

Deduzir o IVA ao IRS é possível?

Gostaria de saber que tipo de facturas se devem recolher para abate de IVA no IRS e quais são os valores de referência e limites para essa dedução. JF

O que se antecipava era uma dedução correspondente a 5% do IVA das facturas relativas a despesas diversas em bens e serviços, com um limite máximo a definir. Todavia, informamos que ainda não foi publicado o diploma legal que irá reger esta matéria, pelo que terá de se aguardar pela publicação do mesmo para saber mais pormenores acerca do regime em apreço. SRS ADVOGADOS

Tratamento de comissões nas mais-valias

Se comprar e vender acções, como devo declarar no IRS, tendo em conta, por vezes, comissões do banco da ordem de 100€, por cada operação? Se a mais-valia for de 800€ quanto vai pagar e o que devo fazer para pagar o mínimo? AS

Deve reportar a referida mais-valia decorrente da venda das acções na sua declaração de IRS, preenchendo para este efeito o Anexo G com o valor de venda e de aquisição das acções, bem como o valor das despesas necessárias inerentes à venda das mesmas (por exemplo, as co-

missões cobradas pelo banco). O saldo positivo entre as menos-valias e as mais-valias na venda de acções está sujeito a tributação à taxa especial de 20% (para o ano de 2011). Contudo, o saldo anual entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da venda de acções até ao montante anual de 500 Euros é isento de tributação mas de reporte obrigatório na declaração. PWC

Pensões de reforma em atraso

A Segurança Social pagou-me, em Março de 2012, as verbas retroactivas, da minha reforma correspondentes aos meses de Maio a Dezembro de 2011, para além das prestações relativas a 2012. Solicitei que me passassem uma declaração dos montantes correspondentes ao ano de 2011, para efeitos de IRS, e foi-me respondido que não passavam essa declaração, sendo que a discriminação das verbas correspondentes a cada ano seria emitida somente na declaração, em 2013. O que devo fazer nestas circunstâncias? JL

Em sede de IRS, os rendimentos de pensões de reforma (rendimentos da categoria H) ficam sujeitos a tributação no momento do pagamento ou colocação à disposição dos respectivos beneficiários. Assim, não obstante as pensões que irá receber em 2012 respeitarem ao ano de 2011, apenas deverão ser reportadas na sua declaração de IRS de 2012, a entregar em 2013. PWC

Benefícios fiscais que desaparecem em 2012

Quais os benefícios que foram eliminados da declaração a entregar em 2012, relativamente aos rendimentos de 2011? JR

Apenas a dedução dos prémios de seguros de acidentes pessoais e seguros de vida foi eliminada para o ano de 2011, mantendo-se o benefício apenas para contribuintes com profissões consideradas de desgaste rápido e para contribuintes com grau de deficiência superior a 60%. PWC